

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2018

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 301 de 2007, que “define condutas que constituem crimes de violação do direito internacional humanitário, estabelece normas para a cooperação judiciária com o Tribunal Penal Internacional e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 301 de 2007, que “define condutas que constituem crimes de violação do direito internacional humanitário, estabelece normas para a cooperação judiciária com o Tribunal Penal Internacional e dá outras providências”.

Justificativa

O Projeto de lei nº 301 de 2007 define o que configura violação do direito internacional humanitário e infrações conexas e estabelece diretrizes para a cooperação judiciária com o Tribunal Penal Internacional.

O Projeto também estabelece a cooperação da República Federativa do Brasil com o Tribunal Penal Internacional, que envolverá todos os atos necessários para a investigação, persecução, julgamento e aplicação de penas referentes aos crimes sob jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

O Projeto, de autoria do ex-deputado Dr. Rosinha, fora distribuído para análise e parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem o artigo 24, II e o artigo 54 do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sujeitando-se à apreciação do Plenário.

A Comissão de Direitos Humanos opinou pela sua aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Wilson. Na sequência, o mencionado Projeto fora encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na qual o Relator, Deputado Claudio Cajado, ofertou parecer pela aprovação, apresentando duas emendas. A Comissão aprovou por unanimidade.

Por fim, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, foi aprovado o Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Bisciaia, pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 301/2007, das Emendas da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e do PL 4038/2008, apensado, na forma do Substitutivo apresentado. Encontra-se, pois, pronto para a pauta do Plenário.

A Constituição Federal, em previsão introduzida pela emenda constitucional nº 45, estabelece que “O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão” (art. 5º, § 4º). O Projeto em tela concretiza tão importante previsão constitucional, em consonância com outros dispositivos constitucionais na área das relações internacionais que asseguram a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, a prevalência dos direitos humanos e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 3º).

Apesar da ratificação do Estatuto de Roma, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 112/2002 e ratificado através do Decreto nº 4.388 de 25 de setembro de 2002, o estado brasileiro ainda não adaptou a sua legislação interna à jurisdição internacional. O Tribunal Penal Internacional, criado por esse estatuto, é instituição permanente e com jurisdição para julgar o genocídio, crimes de guerra, contra a humanidade e de agressão.

Assim, a aprovação do Projeto em tela significa a concretização da Constituição Federal e das normas inerentes ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Destaque-se que a entidade “Parlamentares para Ação Global” (PGA), sediada em Nova York, lançou carta apoiando a inclusão na ordem do dia do referido Projeto (segue em anexo ao presente requerimento). A PGA é uma organização sem fins lucrativos, que mobiliza parlamentares em todas as regiões do mundo, e tem compromisso com a defesa dos direitos humanos, do Estado de direito, da democracia, da segurança humana, da não discriminação e da igualdade de gênero.

Para a entidade, o Projeto permite a cooperação plena com esse Tribunal Penal Internacional, o que inclui a proteção de testemunhas e vítimas, a

entrega de possíveis acusados, o bloqueio de bens e reparação às vítimas. Ressalta, também, a importância da aprovação do Projeto pela Câmara dos Deputados o mais rápido possível e destaca que o atual momento é o mais apropriado para este Projeto ser apreciado, tendo em vista a atual conjuntura política mundial de desrespeito aos Direitos Humanos.

Pelo exposto, é urgente a apreciação e aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 301/2007.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2018.

JEAN WYLLYS
(PSOL/RJ)